



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1893/2025

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025.

Processo nº 5003159-66.2025.4.02.5117,
ajuizado por **G. P. S.**

Trata-se de demanda judicial solicitando o fornecimento de **consulta em oftalmologia – estrabismo para cirurgia e correção de diplopia** (Evento 1, INIC1, Página 9).

Em (Evento 12, PARECER1, Páginas 16 a 19), consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1460/2024, elaborado por este Núcleo, em 26 de agosto de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora e à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, de consulta em oftalmologia – estrabismo para cirurgia e correção de diplopia.

Elucida-se que após a emissão do parecer supracitado, **não foram acostados novos documentos médicos** para análise e elaboração novo Parecer Técnico.

Em atenção ao DESPACHO/DECISÃO Judicial (Evento 73, DESPADEC1, Página 1), seguem as seguintes considerações:

Conforme abordado em Parecer Técnico supracitado, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019, com a recomposição da **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro** (ANEXO I)¹. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as **unidades habilitadas no SUS** para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e Painel Lista de Espera Ambulatorial (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de **Consulta – consulta em oftalmologia - Estrabismo**, CID: H508 - Outros estrabismos especificados, solicitado em 26/08/2024, pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo, com situação: **Em fila**, posição: **420º**.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada, contudo, **ainda sem a resolução da demanda**.

Quanto ao questionamento acerca da urgência e possibilidade de risco de dano irreparável, salienta-se que não foi possível identificar a classificação de risco descrita pela plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, no entanto, considerando que quando os primeiros sintomas do Estrabismo aparecem após a infância ou na idade adulta, reveste-se de maior gravidade pela possível origem neurológica, tumoral, infecciosa/inflamatória, vascular ou

¹ Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 29 dez. 2025.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

traumática e o tratamento deve ser iniciado tão logo percebido o desvio², salienta-se que a demora exacerbada para o tratamento da condição clínica da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o Parecer

**À 1ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,
para ciência.**

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² Protocolo de Atenção à Saúde - Protocolo de Acompanhamento de Pacientes com Estrabismo na SES-DF. Governo do Distrito Federal. Disponível em: < <https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/87400/Protocolo+de+Acompanhamento+de+Pacientes+com+Estrabismo+na+SES-DF.pdf/3e847ce3-016c-f204-980f-16af41f3a66e?t=1648646655794> >. Acesso em: 29 dez. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II